



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000426116

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001486-53.2024.8.26.0069/50000, da Comarca de Bastos, em que são embargantes JESSICA DUARTE VIEIRA (JUSTIÇA GRATUITA) e WILIAM DUARTE NUNES PEREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 1001486-53.2024.8.26.0069/50000
EMBARGTES: JESSICA DUARTE VIEIRA E WILIAM DUARTE NUNES PEREIRA
EMBARGADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E
URBANO DE SÃO PAULO - CDHU
COMARCA: BASTOS
JUIZ: PAOLO PELLEGRINI JUNIOR
AÇÃO: VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO
VOTO Nº 51668

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARESTO CLARO E
COM FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE – INEXISTÊNCIA DE
VÍCIOS COM SANAR – VIA IMPRÓPRIA PARA
MODIFICAÇÃO DO JULGADO – RECURSO REJEITADO.

Cuida a espécie de Embargos de Declaração, exprobrando os termos em que vazado o Aresto de fls., para fins de sanar omissão na decisão, não fundamentada a aplicação do prazo quinquenal da prescrição, que deve ser decenal.

Recurso com processamento bastante, respondido.

Esse o breve relato.

Com efeito a insurgência não está por merecer acatamento; não há no julgamento erro – esta sempre endógena, e não exógena, como pareceu ao douto Causídico; demais disso, ver que a irresignação embarca na conhecida nau dos que querem o brandimento deste recurso para revisão do julgado, coisa que não é possível, já que tudo fora decidido à luz dos elementos coligidos, analisados todos os aspectos da perlanga, e o Aresto detém fundamentação bastante.

Mesmo porque a decisão está fundamentada no Decreto 20.910 de 32, e utilizada a técnica da fundamentação PER RELATIONEM, plenamente válida no Ordenamento Jurídico brasileiro.

REJEITAM-SE os Embargos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica